DESPACHO DE ENCAMINHAMENTO

TC 023.554/2017-7

Autuado o presente processo de cobrança executiva, organizada a documentação a ser encaminhada ao órgão/entidade executor, e promovido o registro no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares – Cadirreg, de que trata o art. 1º, §3º, da Resolução - TCU 241/2011, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, via Segest/Scbex, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443/1992.

Responsável	Data do trânsito em julgado (individualizada)	Acórdão
Vanderley Viana de Lima	13/7/2017	• 2057/2017– TCU – 1ª Câmara (Condenatório); • 3491/2017 – TCU – 1ª Câmara (Retificador).

Informo que compete à Advocacia-Geral da União/Procuradoria-Geral da União (AGU/PGU) promover o lançamento dos registros pertinentes no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin), conforme disposto no art. 2º da Decisão Normativa-TCU 126, de 10/4/2013. Assim, proponho ao MP/TCU que insira no ofício de encaminhamento da documentação à AGU o alerta quanto à necessidade de se fazer os registros cabíveis no Cadin.

Secex-AP, 22 de agosto de 2017

(assinado eletronicamente)
EDEM MENDES TERRA JUNIOR
Secretário

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 57973837.